



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



## MINUTA DE CONTRATO Nº

Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para aparelhos de ar condicionado tipo split, bebedouros, freezers, geladeiras e geláguas para atender as necessidades das Secretarias deste Município, que entre si firmam, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a empresa \_\_\_\_\_, na forma e condições abaixo estabelecidas:

O **MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CNPJ nº 08.357.618/0001-15, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **KÉRLES JÁCOME SARMENTO**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, de acordo com as formalidades constantes no Termo de Referência 00003/2023 e Processo Administrativo, referente ao Registro de Preços nº 005-PE/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento legal na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações subsequentes e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1. O presente termo tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para aparelhos de ar condicionado tipo split, bebedouros, freezers, geladeiras e geláguas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelino Vieira-RN, conforme processo administrativo e Termo de referência 00003/2023, anexo aos autos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Descrição do objeto e especificações**

1.1 Os itens deverão ser entregues sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento

1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	BORRACHA PARA GELADEIRA DE 280 LITROS. Especificação, produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	UND	30
2	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT. Especificação: produto novo, original de fabrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	UND	50
3	CAPACITOR DO VENTILADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT. Especificação: produto novo, original de fabrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	UND	40
4	COMPRESSOR DE FREEZER. Especificação: produto novo, original de fabrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	UND	20
5	COMPRESSOR REATIVO DE SPLIT 18/24.000BTUS. Especificação: produto novo, original de fabrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 01 ano.	UND	20
6	COMPRESSOR ROTATIVO DE AR CONDICIONADO SPLIT. Especificação: produto novo, original de fabrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	UND	10
7	CONTROLE ELETRÔNICO DE GELADEIRA BHM 47/50. Especificação: produto novo, original de fabrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	UND	20
8	CONTROLE REMOTO DE SPLIT. Especificação: produto novo, original de fabrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	UND	30
9	GABINETE DA EVAPORADORA SPLIT. Especificação: produto novo, original de fabrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	UND	20
10	HÉLICE PARA MÁQUINA CONDESNSADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT. Especificação: produto novo, original de fabrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	UND	30
11	MOTOR DO VENILADOR DA CONDENSADORA SPLIT. Especificação: produto novo, original de fabrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	UND	20
12	PLACA DE COMANDO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000BTUS. Especificação: produto novo, original de fabrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	UND	20
13	PLACA DE COMANDO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTUS. Especificação: produto novo, original de fabrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	UND	20
14	PLACA DE COMANDO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000BTUS. Especificação: produto novo, original de fabrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	UND	20
15	SENSOR DE TEMPERATURA DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT. Especificação: produto novo, original de fabrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	UND	20
16	TORNEIRA PARA BEBEDOURO. Especificação: produto novo, original de fabrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	UND	50
17	TORNEIRA PARA GELAGUA. Especificação: produto novo, original de fabrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	UND	100
18	TURBINA DA EVAPORADORA SPLIT. Especificação: produto novo, original de fabrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	UND	20





PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



19	VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT 9/12/18.000BTUS. Especificação: produto novo, original de fabrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	UND	20
20	VENTILADOR DE FREEZER 1/25. Especificação: produto novo, original de fabrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	UND	20

2. **O Valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

PREÇOS: os preços a serem aplicados para a execução do objeto deste contrato serão especificados na PLANILHA, nos termos da proposta definitiva apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir na sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do regime de execução e gestão do contrato**

1. O regime de execução e gestão do CONTRATO, estão descritos no Termo de Referência 000003/2023 do Pregão Eletrônico nº 005-PE/2023 e no Processo administrativo, anexo aos autos.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante e da Contratada:**

1. As obrigações da CONTRATANTE e das CONTRATADA estão descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 005-PE/2023, anexo aos autos.

### **CLÁUSULA QUINTA- Da Entrega**

1. OS CONTRATADOS deverão entregar o objeto do contrato, conforme a especificação contida no Termo de Referência em anexo
2. OS CONTRATADOS deverão garantir o fornecimento imediato do objeto do contrato após a emissão da ordem de compras, já que esse programa tem caráter urgente em atender as necessidades alimentares de famílias em situação de extrema vulnerabilidade.

### **CLÁUSULA SEXTA- Do Pagamento**

1. O pagamento será realizado mediante conferência da quantidade e/ou qualidade dos insumos e/ou serviços ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;
2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:
3. Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
  - a) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
  - b) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
  - c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
4. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Referência, vinculado anexo aos Autos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual**

1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com modificações ulteriores;



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
3. **Do reajustamento:** Só haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, caso o presente valor se torne comprovadamente inexequível, mediante provas a serem apresentadas pelas partes, devidamente justificadas, aceitas e fundamentadas nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência Contratual**

1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer a sua execução dentro da vigência do mesmo;
2. O presente contrato poderá ser aditivado por igual ou superior período, art. 57 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente justificado pela administração pública municipal de Marcelino Vieira/RN e que estejam de pleno acordo contratante e contratado, sem prejuízos ao município;
3. No início do ano seguinte como a vigência do contrato se estende, as dotações orçamentárias automaticamente se atualizam ao orçamento do ano vigente;
4. O não cumprimento dos prazos aqui previstos implicará aplicação das penalidades determinadas pela Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
5. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Referência, vinculado a este contrato.

#### **CLÁUSULA NONA– Da Dotação Orçamentária**

1. A despesa decorrente da presente licitação ocorrerá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

**Despesa 04 122 0007 2006 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO- 023 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 000;**

**Despesa 04 122 0007 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- 072 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 000;**

**Despesa 04 131 0022 2032 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO - 095 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 000;**

**Despesa 04 123 0008 2021 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA- 109 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 000;**

**Despesa 04 123 0008 2167 0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE- 123 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 000;**

**Despesa 20 605 0016 2040 0000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE- 140 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 000;**

**Despesa 12 122 0044 2080 0000 MANUTENÇÃO DO POLO DA UNIVERSIDADE FEDERAL - 154 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1001-111 000;**

**Despesa 12 361 0042 2055 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO- 172 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1001-111 000;**

**Despesa 12 361 0042 2145 0000 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 180 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1001-111 000;**

**Despesa 12 361 0042 2150 0000 MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE- 189 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.550.0000-120 000;**





PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



Despesa 12 365 0041 2150 0000 MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.550.0000-120 000;

Despesa 12 365 0041 2171 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL- CRECHE 237 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1001-111 000;

Despesa 12 365 0041 2172 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL- PRÉ-ESCOLA 243 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1001-111 000;

Despesa 12 366 0045 2073 0000 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 251 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1001-111 000;

Despesa 12 367 0049 2078 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL 263 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1001-111 000;

Despesa 10 301 0075 2093 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- 273 33.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1002-211 000;

Despesa 08 244 0081 2110 MANUTEN DAS ATIVIDADES SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 328 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 000;

Despesa 08 244 0081 2110 MANUTEN DAS ATIVIDADES SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 324 33.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 000;

Despesa 26 782 0086 2156 0000 MANUTEN DA ATIVIDADE DA SECRETÁRIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO 401 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 000;

Despesa 13 392 0048 2157 0000 MANUTEN DA SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 420 3.3.90.39.00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 000;

Despesa 10 301 0075 2094 0000 MANUT DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA -PAB 465 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.600.0000-214 000;

Despesa 08 244 0081 1079 0000SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV 489 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.660.0000-311 000;

Despesa 08 244 0081 1110 0000 PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA –CRAS – 508 33.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.660.0000-311 000;

Despesa 08 244 0081 1082 0000 PROGRAMA IGD SUAS– 515 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.660.0000-311 000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato**

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativas;

2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e/ou do pagamento de qualquer indenização, pelos seguintes motivos:

2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, no prazo estipulado;

2.3 O atraso injustificado no início da realização dos serviços;





PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



- 2.4 A suspensão da realização dos serviços, sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 2.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Pregão e no contrato, exceto com a anuência da CONTRATANTE;
- 2.6 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a realização dos produtos licitados, assim como as de seus superiores;
- 2.7 O cometimento reiterado de faltas na execução da entrega do objeto, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 2.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 2.9 A dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela CONTRATADA;
- 2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 2.11 Razões de interesse público. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará à CONTRATADA suspensão imediata pela CONTRATANTE, da execução dos serviços no estado em que se encontram.
- 2.12 Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Edital, vinculado a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades**

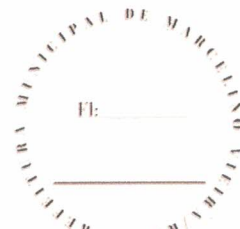
1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
  - 1.1 Advertência;
  - 1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
  - 1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira-RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Sr. Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição;
  - 1.5 Por atraso na realização dos serviços, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.
2. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Edital vinculado a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais**

1. Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do objeto licitado, na forma e condições estabelecidas por este instrumento contratual.
2. O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.  
Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos ou não no Pregão.
3. A fiscalização dos serviços a serem realizados será efetuada pelo CONTRATANTE.
4. Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



5. Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
6. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto do presente certame.
7. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
8. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Referência, vinculado a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em via única, sendo sua cópia enviada por e-mail ao licitante interessado, para que surtam um só efeito, ao qual, depois de lido, será assinado pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **Onde a contratada poderá optar pela assinatura digital com certificado emitido pela ICP- Brasil como regulamentado na MP 2.200-2.**

Marcelino Vieira-RN - RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Kerles Jácome Sarmiento  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Razão Social  
CNPJ N°  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_